
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS**

Objeto: Pedido de Esclarecimentos ao edital de licitação - concorrência pública nº 019/2019

NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.682.637/0001-69, com sede na Rua Jockey Clube, nº 296, Bairro Vila São Miguel, CEP 96.212-730, Rio Grande/RS; e

TRANSPESSOAL TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.473.616/0001-80, com sede à Rua Doutor James Darcy, nº 781, Vila Santa Rosa, Rio Grande/RS, vêm, com fundamento no item 2.1 do edital em epígrafe, solicitar **ESCLARECIMENTOS** pelas razões abaixo aduzidas.

I – DO BREVE RELATO

O presente processo licitatório havia sido suspenso em decisão do Gabinete de Licitações datada de 22/01/2020.

Posteriormente, foi reconhecido Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, gerando paralisação de diversas atividades tidas como não essenciais, trazendo impactos diretos na rotina diária e na economia em geral, bem como no acesso aos serviços públicos.

Por sua vez, em âmbito municipal, sobreveio em 19/03/2020 o Decreto nº 17.045, que decretou Estado de Emergência Pública no Âmbito Territorial do município.

Tal decreto foi complementado em 23/03/2020 pelo Decreto nº 17.053, o qual impôs suspensão de prazos em âmbito administrativo na esfera municipal:

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo deste decreto, os prazos para requerer qualquer direito e os prazos recursais dos processos administrativos municipais.

Tal decreto perderia eficácia em 24/04/2020. Contudo, em 13/04/2020 sobreveio o Decreto nº 17.085, declarando o Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município.

Assim, tal decreto fez previsões de fomento ao isolamento social, inclusive instituindo teletrabalho ao quadro de servidores municipais. Ainda, em seu artigo 17 igualmente traz a previsão de suspensão dos prazos de processos administrativos.

Art. 17 Permanecem suspensos, no prazo deste decreto, os prazos para requerer qualquer direito e os prazos recursais dos processos administrativos municipais.

Ocorre que em 23/03/2020 veio a ser republicado o edital de concorrência pública em questão, prevendo data de abertura de envelopes para dia 20/05/2020, em meio ao Estado de Calamidade Pública.

Assim, considerando que o edital foi publicado no mesmo dia de publicação do Decreto nº 17.053 (23/03/2020) e que o referido decreto suspendeu os prazos administrativos a partir de então, conforme artigo 15, solicita-se esclarecimentos:

1) No entender deste Gabinete de Compras, os **prazos de impugnação ao presente edital igualmente ficam suspensos? Se a resposta é de que os prazos de impugnação estão suspensos, por força dos artigos 15 do Decreto 17.053 e artigo 17 do Decreto 17.085**, inarredavelmente há impossibilidade técnica e lógica de realização da sessão da concorrência em 20/05/2020, por se estar descumprindo o prazo de 45 dias previsto no artigo 21, §2º, I, da Lei nº 8.666/93.

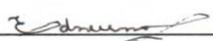
2) Ainda, diante do: Estado de Calamidade Pública decretado, com imposição de restrições ao funcionamento de diversos segmentos da economia; necessário isolamento social com vistas a seguir a orientação da OMS (realização de sessão presencial em 20/05/2020 para credenciamento e abertura de envelopes viola o isolamento social); dificuldades na obtenção de documentação necessária a habilitação no certame, haja vista a restrição substancial do funcionamento de diversos segmentos (secretarias municipais, cartórios, bancos, fóruns, etc.); suspensão de prazos administrativos em âmbito municipal (art. 17 do Decreto nº 17.085); é que as requerentes vêm solicitar **esclarecimentos sobre a manutenção ou não da sessão pública designada para 20/05/2020**.

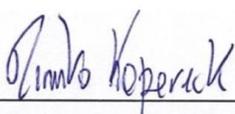
II – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja, urgentemente, recebido o presente pedido de esclarecimentos, ora apresentado tempestivamente, e acolhida com efeito de elucidar os pontos acima suscitados, haja vista o Estado de Calamidade Pública decretado pelas autoridades, de modo a resguardar a saúde de todos.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Grande, 23 de abril de 2020.


NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.
pp. Edneuman F. Assunção


TRANSPESSOAL TRANSPORTES LTDA